



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Fundação de Esportes a aquisição de Tela de Alambrado para troca de um campo de futebol utilizado pela fundação conforme DFD.

A fundação anexou os orçamentos da referida contratação, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, todos analisados pela Agente de Contratação, a qual definiu como modalidade pelo artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21.

Por se tratar de serviço de baixo valor, existe a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 67 §1º do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 no âmbito municipal.

A possibilidade de contratação com fundamento no artigo 67 é legal, sendo que o mesmo se remete ao artigo 95 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre as contratações de pronto pagamento ou pequenas compras inferiores a R\$11.981,20, apenas seria necessário a verificação das CNDS da empresa que forneceu o menor valor.

A dispensa eletrônica tem como fundamento o artigo 75, o inciso II refere-se a compras e/ou serviços comuns que não atinjam o limite máximo estabelecido de R\$59.906,02, logo, alcança os objetivos da referida compra.

Importante ressaltar que a devida dispensa deverá seguir o rito constante no artigo 67 e seguintes do Decreto Municipal nº1.103.

Portanto, CONSIDERANDO, que valor da contratação é inferior aos valores expostos em lei, OPINO pela possibilidade de contratação por dispensa podendo ser ela dispensada da dispensa eletrônica ou dispensa eletrônica conforme assim definiu a Agente de Contratação, ambos existem fundamentação para tal e como a definição é feita pela Agente, a mesma deve definir qual fundamentação irá acatar, e não solicitar que o requisitante “opte” ou não por alguma modalidade conforme exposto no despacho 3 do referido processo.

No demais, o parecer jurídico na modalidade escolhida pela Agente de Contratação é dispensado pelo artigo 135, I do Decreto Municipal 1.103/24.

Ilhota/SC, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio
Assessora Jurídica
OAB/SC 66.321